



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 30 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5395

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto 873, de 29 de novembro de 2021** - Dispõe sobre suspensão temporária de obras de engenharia e arquitetura e demais intervenções estruturais em imóveis particulares no distrito de Morro de São Paulo e dá outras providências.
- **Decreto 874, de 30 de novembro de 2021** - Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de Cairu-Ba do exercício de 2021, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 873, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre suspensão temporária de obras de engenharia e arquitetura e demais intervenções estruturais em imóveis particulares no distrito de Morro de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cairu, que prescreve ser competência administrativa comum do Município, da União e do Estado a tomada de decisão em proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar as atividades urbanas, fixar condições e horários para funcionamento, nos termos do Art. 17, XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração exerce também juízo de autocontrole acompanhado do juízo administrativo discricionário que importa na conveniência e oportunidades;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através do Poder Executivo, a garantia, a regulação e ordenação das atividades que, de alguma forma, cause impacto na comunidade, tais como obras de engenharia e arquitetura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de obras ou reformas em toda a Zona Turística da Ilha de Tinharé e Ilha de Boipeba, nas condições estabelecidas neste Artigo.

§1º - De forma a cumprir o quanto determinado no “caput” deste Artigo, fica permitido obras e manutenção, somente, nos horários de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h59min e aos sábados das 9h00min às 12h59min.

§2º - Fica terminantemente proibido em toda a Zona Turística da Ilha de Tinharé e Ilha de Boipeba, obras e manutenções aos domingos e feriados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Fica proibido obras em qualquer horário, em toda a Zona Turística da Ilha de Tinharé e Ilha de Boipeba, nos dias que vão de 22/12/21 à 06/03/2022.

Art.2º - Ficam excetuadas da presente vedação as obras de interesse público dado o seu caráter inadiável e contínuo.

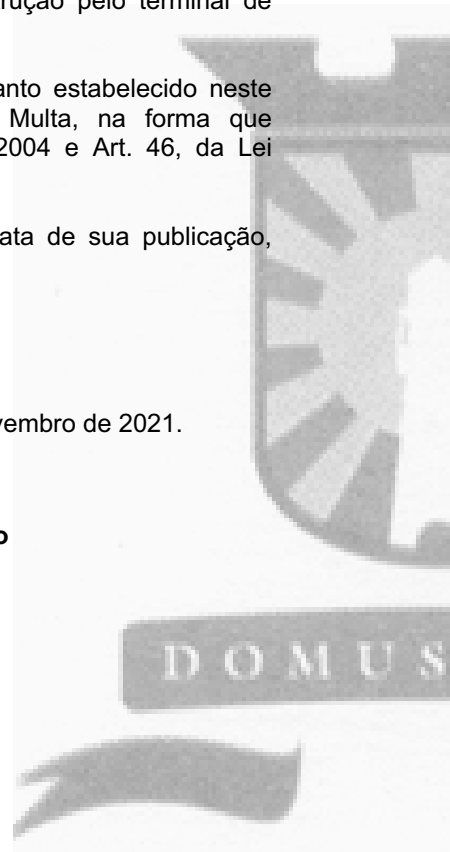
Art.3º - As proibições deste Decreto alcançam o desembarque no píer de Morro de São Paulo, de material de construção, sendo permitido, apenas e tão-somente, entrada de material de construção pelo terminal de carga e descarga de Gamboa.

Parágrafo único – A inobservância do quanto estabelecido neste Decreto, sujeita os responsáveis a Advertência e Multa, na forma que determina a legislação vigente, Art. 47, da Lei 167/2004 e Art. 46, da Lei 168/2004.

Art.4º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, em 29 de novembro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 874, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de Cairu-Ba do exercício de 2021, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município, realizados através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas

Dependentes deve ser incorporado ao balanço conjunto do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, observados os prazos fixados neste Decreto e nas normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando à tempestividade, clareza e

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

transparência das informações constantes das Prestações de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Art.1.º Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de Cairu-Ba, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas Dependentes, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E
FINANCEIRAS

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2021**, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificar, até o dia **10 de dezembro de 2021**, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Constituem exceções ao disposto no §1º e §2º deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento de servidores, tarifas, impostos, contribuições, encargos e pagamentos das dívidas do município e de despesas decorrentes de convênios com recursos vinculados.

§ 3º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro corrente, conforme disposto no §1º deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar exposição de motivo à Controladoria Geral do Município, no caso das Secretárias e Fundos, e as demais Entidades ao respectivo Órgão de Controle Interno.

§ 4º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações visando atender às disposições do §1º deste artigo, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria da Fazenda até o dia **10 de dezembro de 2021**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEFAZ, independentemente de prévia solicitação por parte dos Órgãos ou Entidades titulares dos créditos.

§ 6º Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia **13 de dezembro de 2021**, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos.

§ 7º A liquidação dos empenhos originados dos atos referidos no §6º deste artigo para pagamento dentro do exercício vigente fica limitada ao dia **17 de dezembro de 2021**, excluindo-se do prazo as seguintes despesas:

- I. Com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde;
- II. Com pessoal e encargos sociais;
- III. Com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- IV. Decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- V. Decorrentes de precatórios do presente exercício;
- VI. Custeadas por recursos recebidos de convênios e ou contratos de repasses com a União e o Estado da Bahia, com receita efetivamente realizada;
- VII. Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII. Decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

§ 8º A emissão de ordem pagamento fica limitada ao dia **27 de dezembro de 2021**, excluindo-se do prazo estabelecido as seguintes despesas:

- I. Com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde;
- II. Com pessoal e encargos sociais;
- III. Com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- IV. Decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- V. Decorrentes de precatórios do presente exercício;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Custeadas por recursos recebidos de convênios e ou contratos de repasses com a União e o Estado da Bahia, com receita efetivamente realizada;
- VII. Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII. Decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 5º. As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º. A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.

§ 2º. A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

- I. Fica a Secretaria da Fazenda, através da Coordenação Financeira remeter a Coordenação de Contabilidade Geral, até o dia **05 de janeiro de 2022**, os extratos bancários em três vias acompanhadas das respectivas conciliações bancárias.
- II. Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade.

§ 3º Os empenhos cujas despesas tenham sido realizadas e que forem cancelados em razão da inexistência de disponibilidade de caixa, observado o princípio da competência, serão contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante com o atributo patrimonial, e reabertos no orçamento de 2021 à conta de despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º. A inscrição dos restos a pagar deve ser efetuada por cada Unidade Orçamentária em **05 de janeiro de 2022**, com data de referência **27 de dezembro de 2021**, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados até **27 de dezembro de 2021**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º. Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados até **03 de dezembro de 2021**, devem ter seus registros cancelados até **16 de dezembro de 2021**, mediante formalização de processo administrativo, contendo a respectiva justificativa, nos termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM.

§1º Unidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar até o dia **21 de dezembro de 2021** à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar de que trata este artigo que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivo por empenho.

§2º Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, em meio magnético, até **22 de dezembro de 2021**.

Art. 8º. As Unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em **31 de dezembro de 2015** e em exercícios que antecederem a **2015**, que não forem pagos até **10 de dezembro de 2021**, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM.

§1º Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.

§2º Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados nas Coordenações de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, mediante formalização de processo administrativo, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM, até **27 de dezembro de 2021**.

§3º.As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade que integra a Administração Pública.

§4º. Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade da Administração Pública, em meio magnético, até **27 de dezembro de 2021**.

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.9º. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º O prazo máximo de concessão de suprimento (adiantamento) fica limitado até o dia o dia **03 de novembro de 2021**.

§ 2º O prazo máximo de prestação de contas fica como data limite para baixa dos adiantamentos até o dia o dia **21 de dezembro de 2021**.

§ 3º A Controladoria Geral do Município deve indicar à Coordenadoria de Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros, até **10 de dezembro de 2021**.

§ 4º Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V
DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS

Art.10. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, unidade vinculado a Controladoria Geral do Município, até o dia **10 de janeiro de 2022**, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:

- I. Relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque;
- II. Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Parágrafo Único. Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal.

Art.11. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade:

- I. **Até o dia 10 de janeiro de 2022**, demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.
- II. **Até o dia 10 de janeiro de 2022**, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria, obedecendo as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa da CGM nº 07 de 20 de agosto de 2015 que disciplina a matéria.

§ 1º A Coordenadoria de Contabilidade deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis, até o dia **17 de janeiro de 2022**, mediante formalização de respectivos processos administrativos.

§ 2º Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal.

Art.12. A Coordenadoria de Administração de Materiais e de Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia **13 de janeiro de 2022**, o inventário de bens móveis e imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada bem, assim como cópia dos processos de reavaliação,

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

quando houver, obedecendo às disposições estabelecidas pelas Instruções Normativas da CGM nº 02/2011 e de nº 07/2015, que disciplina a matéria.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art.13. A Secretaria da Fazenda deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2022**:

- I. Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2021**, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);
- II. Relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);
- III. Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até **31 de dezembro de 2021**, atestando estarem tais valores devidamente registrados;
- IV. Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VI
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 14 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia **06 de janeiro de**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

2022, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021, referentes aos seguintes tributos:

- I. Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- II. Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;
- III. Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31 de dezembro de 2021;
- IV. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITIV/ITBI;
- V. Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF;
- VI. Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art.15. Todas as Unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital e demais, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **17 de janeiro de 2022**, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos demais créditos não tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle, segregando-os os créditos em cobrança administrativa e em execução judicial.

Art.16 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia **10 de janeiro de 2022**, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro de 2021.

SEÇÃO VII
DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art.17 A Secretaria de Fazenda deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa,

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2021, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, até o dia **06 de janeiro de 2022**.

SEÇÃO VIII
TRANSFERÊNCIAS DESUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES,
AUXÍLIOS E CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 20 - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **17 de dezembro de 2021**.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - O prazo máximo para repasse de subvenções sociais no ano de 2021 será até **03 de dezembro de 2021**.

SEÇÃO IX
DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS

Art.21- As Autarquias, Fundações e as Empresas Dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público, realizarão, até o dia **21 de janeiro de 2022**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.22- As Unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia **21 de janeiro de 2022**, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2021 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.

Art. 23 - Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 - MCASP 8ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:

- I. Apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II. Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- III. Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV. Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
- V. Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Parágrafo único. As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.

Art. 24 -O Balanço Consolidado do Município de Cairu-Ba, será encerrado em **31 de janeiro de 2021**, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2022.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25- A Secretaria Municipal da Fazenda, os Fundos Especiais e as Entidades da Administração Pública Indireta deverão estabelecer, **até 03 de dezembro de 2021**, comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31/12/2021.

Parágrafo único. Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

Art.26- A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, até o dia **10 de dezembro de 2021**, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, até **20 de dezembro de 2021**, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações.

Art. 27- A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, até o dia **06 de dezembro de 2021**, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulantes inclusive cópias das certidões que atestem os saldos contabilizados nos termos do item 35 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e do item 39 do art. 9º da Resolução TCM nº1.060/2005, e suas alterações, até **17 de janeiro de 2022**.

Art.28- As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA de 2021, até o dia **01 de fevereiro de 2022**.

Art.29- Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independente da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.

Art.30. A Coordenadoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis – IPC editadas pela STN:

- I. IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário – Anexo 12; ([atualizado em janeiro de 2020](#))
- II. IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro – Anexo 13; ([atualizado em dezembro de 2020](#))
- III. IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial – Anexo 14; ([atualizado em janeiro de 2020](#))
- IV. IPC 05 – Metodologia Elaboração das Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15; ([atualizado em janeiro de 2020](#))
- V. IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. ([atualizado em janeiro de 2020](#))

Art.31. A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art.32. A Secretário Municipal de Governo poderá autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada por solicitação do titular do Órgão Executor.

Art.33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, em 30 de novembro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu